

LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 02 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre o vencimento dos profissionais médicos da rede municipal de saúde do município de Uruçuí - PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

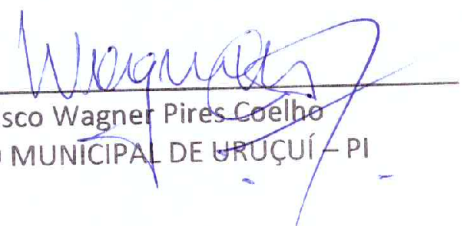
Art. 1º Fica estabelecido como vencimento básico aos profissionais médicos da rede municipal de saúde do município de Uruçuí - PI, o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 1º O vencimento estabelecido no caput deste artigo será pago aos médicos da rede municipal de saúde com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, ao segundo dia do mês maio de dois mil e vinte e dois.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

Id:05D4EC3B5F738684



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

AVISO DE JULGAMENTO

Tomada de Preços nº 015/2022
Processo Administrativo nº 104/2022

O Município de União – PI, Através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 358/2022, realizou no dia 28 de abril de 2022, a abertura dos envelopes das documentações da Tomada de Preços sob o nº 015/2022, para Contratação de empresa para execução das obras de Recuperação do Teto do Antigo Prédio da Cibrazem, localizado na Rua Anfrísio Lobão, Zona Urbana do Município de União-PI. À licitação realizada foram abertas as documentações das licitantes: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88; HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.480.650/0001-99; ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 07.323.258/0001-78 e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 07.166.919/0001-07, onde a sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação dos licitantes e que a decisão fosse proferida em momento posterior.

A Presidente e demais membros da CPL com assistência do departamento de Engenharia da Prefeitura, analisaram as documentações de habilitação das empresas, sendo proferido o seguinte resultado: A empresa ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 07.323.258/0001-78, de acordo com os questionamentos apresentados em ata a mesma não apresentou certidão de regularidade do profissional do contador e não apresentou certidão de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, porém a alegação exposta, além de não está prevista na legislação, é visto como desnecessária, uma vez que é presumida a veracidade das informações dos documentos assim como é presumida também a legitimidade do profissional habilitado, não assistindo razão a recorrente; em relação ao acervo técnico do responsável técnico pela empresa o Engenheiro Aldo Vieira Campos, verifica-se o atendimento ao edital, pelo mesmo ter apresentado a ART de nº 1920210061892 ao qual apresenta qualificação técnica profissional requerida, mas, além da empresa não ter apresentado o termo de autenticidade do livro, conforme item 5.1.1.3, c1.2 do edital, analisando o que consta o item 6.1.1.3-C, a empresa poderia efetuar o cumprimento desta exigência das duas formas previstas no subitem c1.2 e a mesma optou por apresentar o requerido através de fotocópia do Balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante, e que apesar

2

de apresentar o balanço, o mesmo não estava autenticado pela junta comercial, além disso, a empresa não apresentou a exigência conforme o item 6.2.2.4- QUALIFICAÇÃO TECNICA, subitem j1, quanto a obrigatoriedade de apresentação das declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados para atendimento do subitem j, autorizando suas inclusões na equipe técnica que irá participar na execução dos trabalhos, ficando neste caso a empresa **Inabilitada**.

A empresa JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 07.166.919/0001-07, conforme alegação a mesma não apresentou certidão de acervo técnico compatível com o objeto, entretanto uma vez analisando o acervo técnico do Responsável técnico pela empresa, o engenheiro André Carvalho Sampaio, verificou-se o atendimento do edital, por este ter apresentado a ART de nº19036063065018417 que apresenta qualificação técnica profissional requerida. Porém a empresa deixou de apresentar a exigência conforme o item 6.2.2.4- QUALIFICAÇÃO TECNICA, subitem j1, quanto a obrigatoriedade de apresentação das declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados para atendimento do subitem j, autorizando suas inclusões na equipe técnica que irá participar na execução dos trabalhos, tornando-a neste caso **Inabilitada**.

A empresa HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.480.650/0001-99, não apresentou documento dos sócios, mas a comprovação da habilitação jurídica apresenta variações em face da natureza e das peculiaridades do sujeito licitante, ademais não é o caso da referida empresa, que apresentou corretamente o contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial; em relação a não apresentação da certidão de regularidade do contador entende-se como desnecessária, uma vez que é presumida a veracidade das informações dos documentos assim como é presumida também a legitimidade do profissional habilitado, não assistindo razão a recorrente, todavia a empresa deixou de apresentar CNPJ, CNDT e certidão simplificada descumprindo as exigências do edital resultando na **Inabilitação** da empresa.

E a empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88 apresentou todos os documentos em conformidade com o edital, assim sendo habilitada para a próxima fase do certame. A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao art. 109, inciso I, alínea "a", abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua publicidade, para que

as empresas que se sentirem prejudicadas, sejam intimadas para apresentar suas razões. União-PI, 03 de maio de 2022.

Ticilly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente da CPL/PMU-PI

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:1518E867646183FA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI MUNICIPAL Nº 830, DE 02 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o vencimento dos profissionais médicos da rede municipal de saúde do município de Uruçuí - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento básico aos profissionais médicos da rede municipal de saúde do município de Uruçuí - PI, o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 1º O vencimento estabelecido no caput deste artigo será pago aos médicos da rede municipal de saúde com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, ao segundo dia do mês maio de dois mil e vinte e dois.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI - PI